



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 372018
Código de validação: C9D40FC546

Acrescenta os arts. 24-A e 259-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 16 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 24-A e 259-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

“ **Art. 24-A.** Não serão concedidas no Plantão Judiciário liminares em mandados de segurança, habeas corpus ou outros feitos que visem cassar ou suspender decisões de desembargadores ou de órgãos do Tribunal, salvo, e excepcionalmente, nos casos do inciso V do art. 19, quando então o desembargador plantonista ou o relator sorteado a submeterá ao Plenário, para *referendum*, na primeira sessão a que se seguir, seja administrativa ou jurisdicional, sob pena de perda de eficácia.

Art. 259-A. Não serão concedidas liminares em mandados de segurança, habeas corpus ou outros feitos que visem cassar ou suspender decisões de desembargadores ou de órgãos do Tribunal, salvo, e excepcionalmente, nos casos de grave risco à vida, à liberdade ou a saúde das pessoas ou outros casos prementes, quando então o desembargador relator a submeterá ao Plenário, para *referendum*, na primeira sessão a que se seguir, seja administrativa ou jurisdicional, sob pena de perda de eficácia.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2018 09:47 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

93/2018	25/05/2018 às 11:18	28/05/2018
---------	---------------------	------------